



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Vara da Região Leste I de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do  
Foro Regional VI – Penha de França – da Comarca de São Paulo-SP**

**Autos nº 0003132-13.2017.8.26.0635**

**Controle nº 0966/17**

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público oferece denúncia em separado, em 03 (três) laudas digitadas e rubricadas somente nos aversos, em face de [REDACTED]

Requer-se a vinda da F.A. e as demais certidões criminais em nome do denunciado.

Requeiro, ainda, a juntada do termo de fatores de risco identificados no caso ora denunciado.

Ademais, intime-se a vítima para, em sua oitiva na audiência de instrução e julgamento, comprovar eventuais danos patrimoniais e/ou morais causados pela infração, a serem fixados na sentença penal condenatória, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal e consoante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 1.585-684/DF, j. 09/08/16, Inf. 588).

São Paulo, 26 de julho de 2017.

**MARIA GABRIELA PRADO MANSSUR**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

[REDACTED]  
ANALISTA DE PROMOTORIA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL LESTE 1 DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO FORO REGIONAL VI – PENHA DE FRANÇA**

**Autos nº 0003132-13.2017.8.26.0635**

**Controle nº 0966/17**

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, no dia 12 de abril de 2017, por volta das 07h22, na Rua Sartorio, nº 11, Cangaíba, nessa cidade e comarca, [REDACTED], qualificado à fls. 08 e 24/25, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares contra a mulher na forma da Lei 11.340/06, ofendeu a integridade corporal de sua companheira *Heloisa Francine Marangon*.

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, [REDACTED], já qualificado, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares contra a mulher na forma da Lei 11.340/06, ameaçou, por palavras, sua companheira *Heloisa Francine Marangon*, prometendo-lhe causar mal injusto e grave.

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, [REDACTED], já qualificado, desacatou funcionário público no exercício da função.

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local [REDACTED], já



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

qualificado, opôs-se à execução de ato legal mediante violência a funcionário competente para executá-lo.

Apurou-se que as partes mantiveram relacionamento amoroso por cerca de três anos, não possuindo filhos em comum.

Na data dos fatos, o denunciado, embriagado, iniciou uma discussão com a vítima, ocasião em que desferiu um tapa em seu rosto, bem como a ameaçou, dizendo “que iria no local de trabalho da vítima e que acabaria com sua vida” (sic).

A polícia militar, logo após ser acionada, compareceu ao local, porém o denunciado continuou a ameaçar a vítima. Neste instante, os milicianos foram conversar com ele, porém [REDACTED] passou a desacatá-los, dizendo: “que fossem prender bandido” (sic), e que “era trabalhador e não iria entrar na viatura”.

Neste instante, os policiais militares se aproximaram do denunciado, mas ele, opondo-se à execução do ato, empurrou o policial militar Tiago e, ainda, tornou-se turbulento, sendo necessária força moderada e uso de algemas para conduzi-lo ao 10º Distrito Policial.

O denunciado foi preso em flagrante delito com posterior expedição de alvará de soltura (fls. 42).

Das agressões perpetradas, a vítima suportou as lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito às fls. 50.

A vítima representou tacitamente em relação ao crime de ameaça às fls. 07.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, denuncia-se [REDACTED] [REDACTED] por conduta adequável aos tipos penais descritos no **artigo 129 §9º do Código Penal, artigo 147, artigo 331, artigo 329, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61, inciso II, alínea, "f", todos na forma do artigo 69, do Código Penal**, e requer-se, recebida e autuada esta, seja instaurado o competente processo penal, pelo rito ordinário, citando-o para responder à acusação e acompanhar os demais termos da ação penal, sob pena de revelia, ouvindo-se a vítima, as testemunhas e o interrogando, até final julgamento e condenação.

Requer-se, por fim, seja fixado na sentença indenização dos danos causados patrimoniais e/ou morais, de acordo com o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista o prejuízo suportado pela vítima, consoante a prova a ser produzida sob o contraditório.

### **Rol:**

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

São Paulo, 26 de julho de 2017.

**MARIA GABRIELA PRADO MANSSUR**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

[REDACTED]  
ANALISTA DE PROMOTORIA